



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Sul de Minas

PARECER ÚNICO SUPRAM-SM
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 0693073/2012

Licenciamento Ambiental Nº 00003/1991/014/2011	RevLO	INDEFERIMENTO
Portarias de outorga: não se aplica	- x -	- x -
Intervenção Ambiental Nº: não se aplica	- x -	-X-
Reserva legal: Matrícula 29207 Registro de Imóveis de Campo Belo	Averbada	Preservada

Empreendimento: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO – ATERRO SANITÁRIO E USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM**

CNPJ: **18.659.334/0001-37**

Município: **Campo Belo**

Unidade de Conservação: Não está inserido ou no seu entorno

Bacia Hidrográfica: Rio Grande

Sub Bacia: ribeirão São João

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-07-7	Tratamento e/ou disposição de resíduos sólidos urbanos	3

Medidas mitigadoras: SIM NÃO

Medidas compensatórias: SIM NÃO

Condicionantes: **-x-**

Automonitoramento: SIM NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:

Engenheira Ambiental Juliana da Cunha Ferreira Carvalho

Registro:

CREA 132766

Responsáveis Técnicos pelos Estudos Técnicos Apresentados:

Engenheira Ambiental Juliana da Cunha Ferreira Carvalho

Registro de classe

CREA 132766

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais SIAM	SITUAÇÃO
00003/1991/005/1994 - LP	Concedida
00003/1991/008/1999 - LI	Concedida
00003/1991/010/2002 - LO	Indeferida
00003/1991/011/2005 - LO	Concedida

Relatório de vistoria: nº. **269/2011**

DATA: **24/11/2011**

Data: 08/08/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Jandyra Luz Teixeira	MASP 11508686	
Gizele Lourenço	MASP 1197679-2	
Fabiano do Prado Olegário	MASP 1196883-1	
Ciente: Josiane de Freitas Diretora Regional de Apoio Técnico – SUPRAM Sul de Minas	MASP 1209504-8	



INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Belo obteve em 11/11/1998 a Licença Prévia para o projeto de instalação de um aterro sanitário e usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos, conforme processo n.º 003/1991/005/1994.

Em 29/03/2000 obteve a Licença de Instalação para realizar as obras de construção do aterro e em 14/06/02 formalizou o processo de Licença de Operação, que foi indeferido conforme as justificativas constantes do Parecer Técnico DISAN 193/2003 (fl. 126 a 129 do processo 003/1991/010/2002).

Em 13/05/05 formalizou novo processo de Licença de Operação e a mesma foi concedida com condicionantes em 30/09/2005, com validade até 30/09/2011 (Parecer Técnico 094/2005, fl. 147 do processo n.º 003/1991/011/2005).

Em 29/09/2011 formalizou na SUPRAM Sul de Minas a revalidação da LO e para subsidiar a análise do processo foi realizada vistoria no empreendimento em 24/11/2011.

Em vistoria verificou-se as seguintes inconformidades na operação do aterro:

- O portão de acesso ao aterro sanitário/UTC encontrava-se aberto e não havia vigia no local;
- Havia um veículo Fiat Strada pertencente a um frigorífico despejando resíduos no local (plásticos e caixas de papelão);
- Havia cães e muitos urubus na área do aterro sanitário/UTC;
- Havia resíduos parcialmente expostos, entretanto ocorrera uma chuva torrencial no dia anterior;
- Não havia drenagem de águas pluviais em volta da plataforma de lixo e as águas da chuva recente escoaram da estrada de acesso por sobre a mesma e na via interna de circulação, na parte inferior do aterro;
- Não há coleta seletiva no município e uma parte dos caminhões coletores despeja o lixo diretamente na área de recepção da triagem, os resíduos são direcionados manualmente para a esteira mecânica onde é feita a separação entre os recicláveis e rejeito;
- Não havia impermeabilização no local onde ficam depositados os rejeitos, no final da esteira rolante e as canaletas construídas para direcionar possíveis efluentes ao tratamento estavam totalmente obstruídas;
- Não está mais sendo realizada a atividade de compostagem;
- A vala séptica já encerrada não possui drenagem pluvial, bem como a vala de animais mortos localizada ao lado;
- O entorno da lagoa de tratamento de efluentes apresentava ravinações e vegetação rasteira.

Ao verificar o cumprimento das condicionantes estabelecidas na concessão da LO constatou-se que a condicionante n.º. 7, referente à apresentação dos ensaios de compactação e permeabilidade na base do aterro, não foi cumprida, bem como não foram apresentadas as análises previstas no programa de monitoramento de efluentes líquidos,



águas subterrâneas e águas superficiais. Somente consta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM análises realizadas em 30/01/2009 e 18/09/2010.

Foi lavrado o Auto de infração n.º 56964 para o empreendimento descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação ou cumpri-las fora do prazo fixado.

Por verificar que o empreendimento necessita de medidas corretivas e que não comprovou desempenho ambiental apropriado, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o indeferimento do processo de revalidação da licença em pauta.

Os estudos ambientais (RADA) referentes a revalidação foram elaborados sob a responsabilidade da Engenheira Ambiental Juliana da Cunha Ferreira Carvalho, registro no CREA n.º 132766 e ART 176977 (fl. 101).

1. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

1.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O aterro sanitário e a usina de triagem de resíduos sólidos urbanos do município de Campo Belo localiza-se a cerca de 5 km do centro urbano, na Estrada vicinal do Capão, coordenadas geográficas (latitude/longitude): 20º51'43,9" e 45º17'46,9".

Seu acesso é feito por estrada vicinal não pavimentada, mas em boas condições de tráfego e o curso d'água mais próximo é o córrego dos Varões.

Campo Belo conta com a seguinte população:

- Total (IBGE/2010): 51.544 habitantes
- Urbana (IBGE/2010): 48.626 habitantes
- Atendida: 51.544 habitantes

Na operação do aterro sanitário trabalham 05 servidores municipais e 01 na administração. Opera em 02 turnos, com jornada de trabalho de 7:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00, 25 dias/mês.

Área do empreendimento

- Área total do terreno (ha): 10,53 hectares
- Capacidade volumétrica estimada para o aterro sanitário (m³): 108.939,55 m³
- Volume aterrado até o mês anterior ao da elaboração do RADA: 64.285 m³
- Área pavimentada do pátio de compostagem (m²): 6.685 m²
- Vida útil estimada para o empreendimento: 20 anos
- Vida útil restante: 7 anos

Equipamentos

Tipo	Marca	Ano de Fabricação	Quantidade
Trator de esteira AD7B	Fiat Allis	1986	1
Retroescavadeira 580 H	Case	1977	1
Caminhão basculante 1113	Mercedes Benz	1981	1
Esteira	Waig	2000	2
Prensa	Waig	2000	2
Moinho	Kia	2006	1



Os drenos de gases são implantados progressivamente e no momento da vistoria verificou-se a queima do gás Metano em um deles.

O empreendimento conta com instalações de apoio, meio de comunicação, energia, acesso internos em condições razoáveis, isolamento, paisagismo.

A unidade de triagem é dotada de: área de recepção de resíduos; área de triagem com mesa mecanizada; prensas; baias de armazenamento de recicláveis; pátio de compostagem desativado.

A unidade de triagem funciona do seguinte modo: não há coleta seletiva no município e uma parte dos caminhões coletores despeja o lixo diretamente na área de recepção, os resíduos são direcionados manualmente para a esteira mecânica onde é feita a separação entre recicláveis e rejeito.

O local onde ficam depositados temporariamente os rejeitos, no final da esteira rolante, necessita de impermeabilização e as canaletas construídas para direcionar os possíveis efluentes ao tratamento estão obstruídas.

Em 09/05/2011 a Prefeitura Municipal de Campo Belo informou oficiou à SUPRAM SM a paralisação da atividade de compostagem em função da falta de condições técnicas (fl. 228 do processo 003/1991/010/2002).

O sistema de tratamento de efluentes é composto por uma caixa separadora com areia e gradeamento, uma lagoa anaeróbia, um RAFA (Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente) e por fim uma lagoa facultativa. Já os gases saem através de drenos verticais feitos por tambores e pedras de mão.



Área do aterro sanitário/UTC em imagem de 7/6/2003



1.2. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Campo Belo, no local denominado “Passa Tempo” e “Estreito”, conforme matrícula nº 29207, Livro 2, do Cartório do Registro Geral de Imóveis Maia Rios, em Campo Belo (fl. 78 do processo 003/1991/011/2005).

A área destinada a Reserva Legal é de 2,05,00 ha composta por gleba única, com vegetação arbórea predominante, conforme verificado em vistoria no dia 24/11/2011.

1.3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Este Parecer Único não autoriza supressão florestal nesta fase do empreendimento.

1.3.1. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Este Parecer Único não autoriza nenhuma intervenção em Área de Preservação Permanente.

1.4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no aterro sanitário é fornecida pela concessionária municipal – DEMAE com consumo médio de 64m³/mês.

2. DESEMPENHO AMBIENTAL

2.1 Cumprimento de condicionantes:

O empreendimento obteve Licença de Operação em 30/09/2005, com validade até 30/09/2011, Parecer Técnico 094/2005 e PA COPAM n.º 003/1991/011/2005, com as seguintes condicionantes:

Itens	Descrição das Condicionantes	Prazo
01	Informar sobre a elaboração e implantação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do município	3 meses após a concessão de LO
02	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde para os estabelecimentos municipais, devidamente aprovados pelo órgão municipal competente	3 meses após a concessão de LO
03	Apresentar proposta para a execução dos poços de monitoramento de águas subterrâneas, contemplando locação em planta e detalhamento dos mesmos	3 meses após a concessão de LO
04	Implantar os poços de monitoramento de águas subterrâneas, conforme projeto aprovado pela FEAM	6 meses após a concessão de LO
05	Manter em horário integral o trator de esteira previsto para operação da unidade	Durante a vigência da LO



06	Implantar o cinturão verde e o projeto paisagístico previstos	Durante a vigência da LO
07	Apresentar os resultados dos ensaios de compactação e permeabilidade realizados na camada de impermeabilização da base do aterro em todas as fases de ampliação das plataformas	Durante a vigência da LO
08	Os resultados das análises previstas no programa de monitoramento deverão ser enviados trimestralmente à FEAM, para fins de acompanhamento da unidade	Durante a vigência da LO

As **condicionantes n^{os} 01, 02 e 03 foram cumpridas no prazo** conforme Protocolo F000166/2006, de 03/01/2006 (fls. 167 do processo 00003/1991/011/2005).

As **condicionantes n^{os} 04, 05 e 06 foram cumpridas**, conforme verificado no relatório de acompanhamento de licença de operação n.º 019792/2006 (fl. 172 e 173 do processo 003/1991/011/2005).

A **condicionante 07 não foi cumprida**, não sendo localizada no SIAM nenhuma comprovação da realização dos resultados de ensaios de compactação e permeabilidade realizados na camada de impermeabilização da base do aterro em todas as fases de ampliação das plataformas.

Através da compactação de um solo obtém-se maior aproximação e entrosamento das partículas, ocasionando o aumento da resistência ao cisalhamento e conseqüentemente a obtenção de uma maior capacidade de suporte. Com a redução do volume de vazios, a capacidade de absorção de água e a possibilidade de haver percolação diminuem substancialmente, tornando o solo mais estável¹. Daí a importância da mesma em termos de segurança e estabilidade do aterro.

De acordo com a ABNT/NBR 13896/1997 a impermeabilização é a deposição de camadas de materiais artificiais ou naturais, que impeça ou reduza substancialmente a infiltração, no solo dos líquidos percolados, através da massa de resíduos.

2.2 Programa de monitoramento

O Plano de Monitoramento apresentado nos estudos e relacionado no Parecer Técnico DISAN n.º 094/2005 (fl. 147 do processo 003/1991/011/2005) propunha análises na entrada e saída do tratamento de efluentes, a jusante do lançamento, no piezômetro do aterro, na caixa d'água, no peneiramento e no nível dos líquidos, deformações verticais e rachaduras do aterro. Os prazos propostos foram trimestrais, semestrais e anuais.

Em 04/09/2006 foi enviado ofício (fls. 370 a 373 do processo 003/1991/011/2005) comunicando a aprovação na Câmara de Atividade de Infra-estrutura – CIF-COPAM de 15/12/2006 da Nota Técnica DIMOG/DISAN n.º 003/2005 que dispõe sobre o programa de monitoramento de efluentes líquidos, águas subterrâneas e águas superficiais, com fins de acompanhamento da LO de aterros sanitários.

Constam no SIAM os resultados de análises realizadas em janeiro/2009 e setembro/2010 (fls. 191 a 204 do processo n.º 0003/1991/010/2002), que apresentaram alguns valores

¹ Disponível em: <http://etg.ufmg.br/~jisela/pagina/notas%20aula%20compactacao%20aterros.pdf>. Acesso em 08/08/2012.



acima dos estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 001/2008 conforme quadros abaixo:

Saída da ETE

Parâmetro	Unidade	Resultado	Valor máximo permitido DN 01/2008	Data das análises
DBO	mg/L	685,5	60 mg/L ou redução de 60% e média anual igual ou superior a 70%	30/01/2009
DQO	mg/L	788,1	180 mg/L ou redução de 55% e média anual igual ou superior a 65%	30/01/2009
Coliformes fecais	NMP coliformes fecais por 100 mL de amostra	2200	-	30/01/2009
Coliformes totais	NMP coliformes totais por 100 mL de amostra	16000	-	30/01/2009
DBO	mg/L	142,5	60	18/09/2010
DQO	mg/L	209,8	180	18/09/2010

Águas subterrâneas

Parâmetro	Unidade	Resultado		Data das análises
		P1	P2	
Coliformes fecais	NMP por 100 mL de amostra	45	210	30/01/2009
Coliformes fecais	NMP por 100 mL de amostra	1600	280	18/09/2010
Coliformes totais	NMP por 100 mL de amostra	2400	2400	30/01/2009
Coliformes totais	NMP por 100 mL de amostra	32	2400	18/09/2010

Nas análises realizadas no corpo hídrico receptor (córrego dos Varões) tanto a realizada em 30/01/2009 quanto a realizada em 18/09/2010 apresentaram aumento nos parâmetros entre os pontos a montante e jusante, sendo eles: temperatura, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, DBO, DQO, coliformes fecais, coliformes totais, pH, sólidos sedimentáveis, detergente, óleos e graxas, Cloreto, Nitrato, Zinco.

A distância entre os pontos de coleta é de aproximadamente 177m, conforme se verifica no item 1.1 (fl. 4) deste Parecer Único.

Dentre essas análises realizadas, os parâmetros Cádmio, Chumbo, Níquel, DBO, Óleos e graxas apresentaram valores acima dos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH MG n.º. 01/2008.

Houve acompanhamento pela Feam ao longo da validade da licença do aterro, com elaboração de relatórios de vistorias e pareceres. Citando o Parecer Técnico GESAN n.º 398/2009, datado de 17/12/2009 (fls. 422 a 426 do processo 003/1991/011/2005) *“não consta nenhuma informação sobre o monitoramento do aterro sanitário de Campo Belo fato que não capacita a realização de uma análise sobre os parâmetros que devem ser monitorados e analisados. É importante e obrigatória a execução do monitoramento dos efluentes, recursos hídricos, massa de resíduos, estrutura física para formalizar um acompanhamento ao longo dos anos de operação do aterro sanitário verificando sempre os parâmetros ambientais”*.

Devido à falta de informações que embasem o acompanhamento e gerenciamento do aterro não há condições de avaliar o desempenho ambiental na operação do aterro.



2.3 Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Emissões atmosféricas e ruídos

O aterro sanitário municipal de Campo Belo não realiza monitoramento de emissões atmosféricas ou de ruídos, entretanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas entende que os impactos negativos relativos aos mesmos são pouco significativos, devido a sua localização em zona rural, distante de bairros residenciais e considerando que os funcionários devem fazer uso obrigatório de EPI's.

Os gases produzidos pela decomposição dos resíduos sólidos, dióxido de carbono e metano, são coletados em drenos de tubos formados por uma coluna de brita com granulometria alta, canalizando os gases, para que ocorra a queima dos mesmos.

Efluentes líquidos e percolados

O percolado é coletado em um dreno horizontal, em forma de espinha de peixe e o efluente do aterro é conduzido para a ETE existente, composta por uma caixa de areia e gradeamento, uma lagoa anaeróbia, um RAFA – Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente e uma lagoa facultativa.

Em vistoria verificou-se que o entorno da lagoa facultativa necessitava de manutenção, apresentando ravinamentos e vegetação rasteira.

O efluente sanitário gerado na área administrativa é direcionado para um tanque séptico sendo lançado na ETE de percolados.

Isolamento da área e Paisagismo

O aterro sanitário possui placa de identificação, portão de acesso e guarita.

O fechamento do aterro sanitário consta de uma parte apresentando cercas vivas com Sansão do Campo com alambrado e outra parte com cerca de vegetação nativa sem alambrado o que facilita o acesso a área.

Em vistoria verificou-se a presença de grande quantidade de urubus e cães na área.

Drenagem superficial

A drenagem superficial necessita de melhorias. Em vistoria realizada em dia posterior a forte chuva verificou-se que as águas pluviais escoam da estrada de acesso interno por sobre a plataforma em uso. Na parte inferior do aterro havia uma quantidade de solo acumulado na via de circulação, carregado pela enxurrada.



Resíduos de serviços de saúde

Na área do aterro sanitário existe uma vala para a disposição dos resíduos de saúde já encerrada, sinalizada e cercada. Atualmente, os resíduos de serviços de saúde são recolhidos por empresa terceirizada, que possui licença para transporte e destino final dos mesmos.



Área de disposição atual



Talude lateral da plataforma em uso



Unidade de Triagem



Unidade de Triagem



Talude lateral à lagoa facultativa



Lagoa facultativa



3. DISCUSSÃO

A equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas considera que o descumprimento das condicionantes de n.ºs 07 e 08 comprometem a avaliação do desempenho ambiental de empreendimento e que as medidas de controle ambiental implantadas necessitam de melhorias.

Sem as informações referentes ao monitoramento não é possível fazer o acompanhamento ao longo dos anos de operação do aterro sanitário/UTC em relação aos parâmetros ambientais.

Pondera ainda que a operação da Usina de Triagem e Compostagem – UTC não está completa, pois é o conjunto das duas ações que caracterizam a mesma e a compostagem foi desativada.

Sendo assim, a equipe sugere o indeferimento do processo de revalidação de licença em pauta.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo de revalidação de licença de operação - RevLO foi formalizado tempestivamente, ou seja, antes do vencimento da licença de operação - LO nº 658/2005;

Registra-se, no entanto a falta da anuência do Comando Aéreo – COMAR, para atendimento da Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nº 4, de 9 de outubro de 1995, que estabelece as áreas de segurança aeroportuárias – ASAs, área de segurança dentro da qual se localiza o aterro sanitário, conforme informação constante no campo 7 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE;

O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 74/07 define que é condição para deliberação do pedido de licenciamento pela Unidade Regional Colegiada – URC, o pagamento integral da taxa de licenciamento:

“Art. 7º - A indenização dos custos de análise dos pedidos de licenciamento poderá ser dividida em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de valor não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando o julgamento e a emissão da licença condicionados à quitação integral das parcelas.”

No Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM verifica-se o pagamento de 30% do valor da taxa de licenciamento. O restante a ser pago ou eventualmente a ser restituído deve ser quantificado em planilha de custo, conforme Resolução SEMAD nº 870/2008;

O Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE foi preenchido por pessoa cujo vínculo com a requerente verifica-se por intermédio do documento de fls. 492;

Consta no processo as publicações em periódico, relativas a concessão e requerimento de licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95;

O aterro sanitário se localizada em área rural, a reserva legal está averbada, de acordo com o informado no item 1.2 deste parecer;



No processo de revalidação de licença de operação é analisado o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, que é o relatório do resultado do desempenho, da eficácia, das medidas de controle ambiental implantadas com o objetivo de diminuir os impactos negativos ao meio ambiente que a atividade acarreta;

No subitem 2.2 deste parecer concluiu-se que devido à falta de informações que embasem o acompanhamento e gerenciamento do aterro não há condições de avaliar o desempenho ambiental na operação do aterro;

No sub-item 2.1 deste parecer verifica-se que a empresa descumpriu condicionantes da licença de operação, ora em processo de revalidação. Foram descumpridas as condicionantes nº 7 e nº 8, de acordo com o informado no item 3 deste parecer;

O descumprimento da condicionante nº 7 impossibilita aferir se houve a correta impermeabilização do local onde está sendo depositado o resíduo contaminado (lixo), para que não ocorra infiltração de líquido contaminado no solo e conseqüente poluição do mesmo e de águas subterrâneas. A impermeabilização é condição sem a qual ocorrerá poluição do solo e da água;

A inexistência de monitoramento das fontes de poluição, de acordo com o que foi informado no subitem 2.2, com a citação do Parecer Técnico GESAN n.º 398/2009, datado de 17/12/2009, evidencia a ausência de dados para aferir desempenho ambiental do aterro e caracteriza o descumprimento da condicionante nº 8;

O descumprimento de condicionante é infração administrativa e, portanto, a requerente deverá ser autuada pela prática de infração administrativa;

Constam no SIAM os resultados de análises realizadas em janeiro/2009 e setembro/2010 (fls. 191 a 204 do processo n.º 0003/1991/010/2002), que apresentaram alguns valores acima dos parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 001/2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.

O artigo 19 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008, determina que:

“Art. 19. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Deliberação Normativa e em outras normas aplicáveis.”

O lançamento de efluente, com parâmetro acima do que estabelece a Deliberação conjunta caracteriza poluição e, é proibido expressamente no artigo 20:

Art. 20. É vedado o lançamento e a autorização de lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões estabelecidos nesta Deliberação Normativa.

A análise deste processo de revalidação de LO evidencia situação que impossibilita revalidar a LO nº 658/2005;



A situação do aterro sanitário é de adoção de medidas de correção das inconformidades apontadas neste parecer, as quais correções são objeto de avaliação de processo de licenciamento corretivo e não no processo de revalidação de licença de operação;

Com embasamento no que foi exposto se impõe o indeferimento do pedido de revalidação da licença LO nº 658/2005, no termos do inciso VIII do artigo 10, da Resolução CONAMA nº 237/97, que Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente:

“Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

(...)

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.”

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGENCIA AMBIENTAL – NEA Contato NEA: (31) 9822.3947

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação de Licença de Operação para o empreendimento **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO – ATERRO SANITÁRIO E USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM**, para atividade de tratamento e/ou disposição de resíduos sólidos urbanos, processo **COPAM 00003/1991/014/2011**.

Data: 08/08/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Jandyra Luz Teixeira	MASP 11508686	
Gizele Lourenço	Matrícula 1.197.679-2	
Fabiano do Prado Olegário	MASP 1.196.883-1	
Ciente: Josiane de Freitas Diretora Regional de Apoio Técnico – SUPRAM Sul de Minas	MASP 1209504-8	